

01-0039/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0039 / 2009 DE 2009

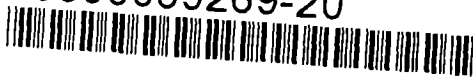
ATÉRIA LEGISLATIVA PL 01 - 0039 / 2009 DE 05/02/2009

ROMOVENTE TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
QUE ESPECIFICA; CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:56:10

00000059269-20



ARQUIVADO EM 29/04/2009

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



3819664.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE ROBERTO BRAGUIM

Ofício Gab-RB 4008/09.

Folha nº <u>01</u> do proc.
Nº <u>01</u> <u>39</u> <u>09</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente

Com fundamento no disposto no artigo 48, XII, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, com a respectiva exposição de motivos, para ser submetido à deliberação dessa E. Câmara, o projeto de lei que dispõe sobre a atribuição de gratificação aos servidores que especifica, cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Ao ensejo renovo meus protestos de estima e consideração.


ROBERTO BRAGUIM
Presidente



Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo- SP

A. SGP.

Por solicitação do Senhor Presidente,
encaminho presente para as providências.

São Paulo, 04/02/09.

CAMILO CRISTÓFARO
Chefe do Gabinete da Presidência
R.F. 25.700

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
processamento.

07 a 10
18-02-09
Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

17 FEV 2009

LI
AS COM
17 FEV 2009
Const. Just. e Seg. Patrim.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Signature]

PRESIDENTE

Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreta:

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, criada pela Lei n.º 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, observados os critérios, os requisitos e a forma de concessão estabelecidos no seu artigo 5º, poderá ser atribuída aos servidores referidos no artigo 16 da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004.

§ 1º - O valor da gratificação ora instituída corresponderá a 10% (dez por cento) da referência QTC 24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, com as atualizações posteriores.

§ 2º - Os valores da gratificação de que trata este artigo não se tornam permanentes e nem se incorporam aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º - Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 06 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Unidade

C.M.S.P. - S.G.P. 2

-05-Fev-2009-13:22-012606

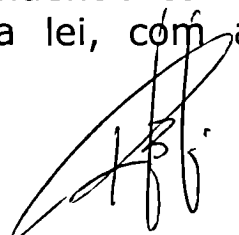
Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos.

Parágrafo único – Mantida a forma de provimento dos demais cargos de Assessor de Gabinete I, constantes da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, os cargos de Assessor de Gabinete I, ora criados, serão providos dentre portadores de diploma de nível superior e terão como atribuição prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional.

Art 3º - Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos.

Art. 4º- Ficam acrescentados ao artigo 6º da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos "V – Gestão das Relações de Trabalho" e "VI – Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras".

Art. 5º - Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as

 2

atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos.

Art. 6º - Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, referência QTCC - 05, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições de prestar assessoramento ao Presidente e desempenhar as demais tarefas por ele determinadas.

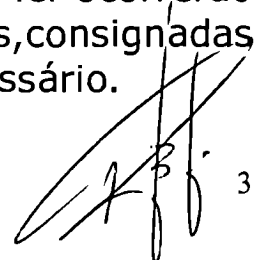
Art. 7º - O artigo 3º da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (NR) - O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas".

Art. 8º - Fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

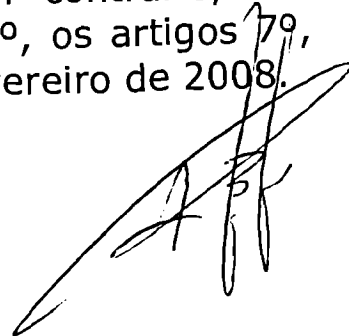
Parágrafo único - A gratificação de natureza pessoal ora instituída não se torna permanente e nem se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o artigo 20, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



3

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do "caput" do artigo 5º, os artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha nº	06	do proc.
Nº	01-39	de 09
Adelina Ciccone, M. Parlamentar		
RF. 100.406		

Recentemente o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminhou mensagem a essa Casa Legislativa, visando, mediante alterações a serem introduzidas na Lei Municipal n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, à criação de novos cargos e instituição de Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, mensagem essa que teve tramitação como Projeto de Lei n.º 413/2007.

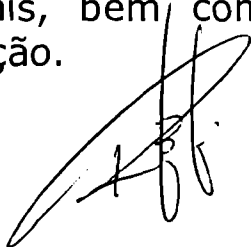
Tal propositura estava plenamente inserida no processo de reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo início deu-se a partir da edição da mencionada Lei n.º 13.877/2004.

Em verdade, a medida objetivou aperfeiçoar aquele diploma, com base no acúmulo de experiências obtido ao longo de sua aplicação.

Partindo dessa vivência administrativa, moldada pela referida norma, concluiu-se, de um lado, da necessidade da criação de estímulo aos servidores que atuam no TCM e, de outro, adequar sua estrutura de cargos às cada vez mais complexas atribuições das Cortes de Contas, em geral, e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em particular, notadamente em face da implementação e desenvolvimento do plano de informatização desta Corte, o qual imprimiu ao TCM estrutura tecnológica inovadora, sem que sua estrutura funcional estivesse adequada a essa nova realidade.

Além disso, a estrutura organizacional da Corte de Contas paulistana mostra-se tímida diante dos novos desafios que se apresentaram com a criação da Corregedoria e da Escola de Contas.

As discussões havidas no âmbito dessa Edilidade a respeito do PL 413/2007 levaram à realização de ajustes no texto original, de modo a aperfeiçoá-lo, conformando-o às reais necessidades do TCM, a fim de cumprir de forma eficiente suas missões constitucionais, bem como de melhor atender aos munícipes e à Administração.



Essa tarefa, realizada em comum acordo entre a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, implicou dar nova redação ao inciso IV do artigo 5º e aos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, todos eles do texto original do PL n.º 413/2007.

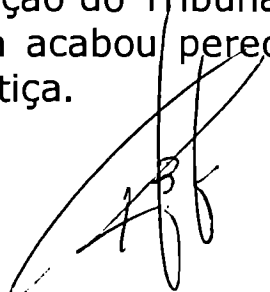
O texto aperfeiçoado convolou-se na Lei n.º 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

O Ministério Público do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade dos artigos 5º, 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei n.º 14.706/2008, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio do Órgão Especial, reconhecido e declarado a inconstitucionalidade exatamente dos dispositivos introduzidos durante os debates envolvendo o texto original da propositura, quais sejam, inciso IV do artigo 5º e artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15, todos esses por vício de iniciativa.

Embora esta Corte de Contas tenha defendido a constitucionalidade da Lei n.º 14.706/08, na sua integralidade, vez que, além das alterações perpetradas no texto primitivo da mensagem terem sido introduzidas consensualmente entre a Câmara e o Tribunal de Contas do Município, não estaria caracterizado vício de iniciativa porque os Tribunais de Contas, enquanto órgãos de auxílio do Poder Legislativo na sua tarefa de controle e fiscalização, apesar de não integrantes desse Poder a ele estão ligados, por força da Constituição, o que afastaria a prolatada falha.

Todavia, assim não entendeu o órgão maior do Judiciário Paulista, retirando do mundo jurídico dispositivos da Lei n.º 14.706/08.

Em que pese a manutenção dos demais dispositivos da Lei em apreço, a necessidade de aprofundamento do processo de reorganização do Tribunal persiste, vez que parte substancial da propositura acabou perecendo, por força daquela decisão do Tribunal de Justiça.

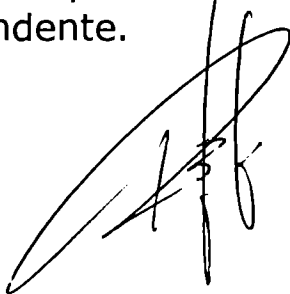


Assim, em face da robustez dos argumentos tecidos pelos Excelentíssimos Desembargadores integrantes do Órgão Especial, a presente propositura atende o quanto decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, diante da premência prática, equaciona a disparidade das reais necessidades do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a estrutura que atualmente detém.

Isto vale dizer que parte das dificuldades que ensejaram o envio da medida que culminou na promulgação da Lei n.º 14.706/2008 remanescem, em face da noticiada decisão do TJ, razão pela qual segue esta mensagem, cujos dispositivos têm teor praticamente idêntico àqueles rechaçados pelo Judiciário Paulista, afastado, agora, observando o próprio entendimento da Corte Estadual Maior, o vício de iniciativa que fulminou os já referidos dispositivos.

Nessa mesma direção – adequar a estrutura do Tribunal de Contas às atribuições constitucionais que lhe foram conferidas – é proposta a criação de dois cargos de Assessor da Presidência, necessários ao desempenho dessas importantes funções, que vêm se avolumando nos últimos tempos.

São essas as razões que nos levam a propugnar pela aprovação da presente propositura, que segue acompanhada, consoante prescreve a lei, do cálculo do impacto orçamentário correspondente.



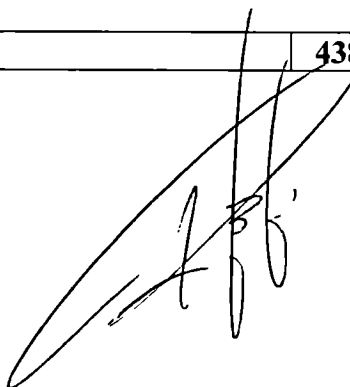
CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 (OS VALORES APRESENTADOS JÁ CONSTAM DA DOTAÇÃO/ORÇAMENTO DE
 PESSOAL CIVIL PARA O ANO DE 2009)

Adelina Ciccone - Rel. Parlamentar
 RF. 100.406

QUANT.	CARGO DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO	MENSAL	ANUAL
23	ASSESSOR DE GABINETE I (21) ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (2)	280.962,94	3.568.800,46
06	ASSESSOR DE GABINETE II	40.202,76	522.635,88
01	GESTOR DE EVENTOS TÉCNICOS, SEMINÁRIOS E PALESTRAS	11.908,38	154.808,94
01	GESTOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO	11.908,38	154.808,94
01	FUNÇÃO GRATIFICADA SUPERV. UNID. ADMINISTRATIVA (FG-2)	4.496,85	58.459,05
	TOTAL	349.479,31	4.459.513,27

QUANT.	GIEP COMISSIONADOS		
91	Servidores com atribuição em 03/12/2008	88.956,14	1.156.429,82

TOTAL		438.435,45	5.615.943,09
--------------	--	-------------------	---------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

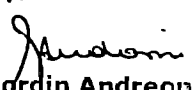
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 1-39 de 2009 18/02/09 (a) CS

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

04/03/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/3/69 às 14h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Registro,
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 25/03/2005

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/03/09 AS 12:00 h
POR J. J.
SAÍDA: 27/03 AS: 12 h 00 ASS: J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (n) (m) (d) (s) (t) (o)
sob nº 12-13
de 19/4/07

~~SOLANGE RAYMOND LINTOS~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00061/2009

Folha nº 11 do proc.
nº 01-35 do 23-05
Sala da Relatoria dos Santos
Rafael

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/09.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Roberto Braguim, que visa atribuir a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade – GIEP –, criada pela Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, sem prejuízo de vencimentos, para exercício no Tribunal, referidos no art. 16, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, cujos valores não se tornarão permanentes e nem se incorporarão aos vencimentos e proventos dos respectivos servidores, além de não servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

Prevê, também, a criação de diversos cargos, a saber, 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Gabinete I, de livre provimento em comissão; 06 (seis) cargos de Assessor de Gabinete II, de livre provimento em comissão; (uma) Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa; 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente; 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente; 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, de livre provimento em comissão;

Inclui, igualmente, na estrutura da Secretaria Geral, responsável pelos serviços administrativos do Tribunal, acrescentando os incisos V e VI ao art. 6º da Lei nº 13.877, de 2004, as áreas de "Gestão das Relações de Trabalho" e "Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras".

Altera, outrossim, a composição do Gabinete da Presidência, prevista no art. 13 da Lei nº 13.877, de 2004, para dele fazer parte a Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas.

Institui, por fim, gratificação a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que observará o mesmo regime da GIEP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 de pros.
nº 01-39 de 2009
Ass. [assinatura] 18/05/2009

Sob o estrito aspecto da legalidade, a propositura reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça enfrentou a questão da iniciativa legislativa dos Tribunais de Contas e, por unanimidade, expressou seu entendimento:

"EMENTA: (...)

1. Dada a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais de Contas, que inclui a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos do seu serviço auxiliar, e a fixação dos respectivos vencimentos, não se aplica aos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, no Estado do Ceará, a Lei Estadual nº 12.386/94, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do pessoal da Administração Direta do Poder Executivo e Autarquias.

3. Recurso conhecido e não provido.

VOTO DO EXMO. MINISTRO EDSON VIDIGAL:

(...)

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar e de orientação do Poder Legislativo, embora a ele não subordinado, praticando atos de natureza administrativa, concernentes, basicamente, à fiscalização, com reconhecida autonomia administrativa e financeira. Nos termos da CF, art. 73, aplicável aos Estados-membros, ao DF e aos Municípios (art. 75), os Tribunais de Contas possuem quadro próprio de pessoal, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96 para o Poder Judiciário, dentre os quais, "a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados". (...) Também é a lição doutrinária de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

'Para salvaguardar a independência do Tribunal de Contas, evidentemente indispensável para o correto desempenho de suas atribuições, a Constituição lhe estende o disposto no art. 96 em favor dos tribunais judiciários. Assim, concede-lhe o direito de eleger seu presidente e a respectiva Mesa diretora; elaborar seu regimento interno e organizar os serviços auxiliares; prover os cargos de seu quadro administrativo (na forma da lei, embora) deferir licença e férias a seus membros e servidores (sempre na forma da lei). Dá-lhe também poder de iniciativa, habilitando-o a propor ao Legislativo a criação de cargo, bem como a fixação dos respectivos vencimentos ou eventualmente, a extinção de cargos.' (in 'Comentários à Constituição Brasileira de 1988. Ed. Saraiva")



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 13 de proc.
nº 01-35 de 2005
Relator: Eros Piceli

Na esteira dessa manifestação, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em v.acórdão proferido pelo Órgão Especial na ADI nº 161.468-0/00-00, publicado em 11.02.2009, em que também se discutiu, entre outros temas, a competência do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para iniciar o processo legislativo nas hipóteses de criação e extinção de seus cargos, bem como a remuneração de seus servidores, o Colegiado, por maioria de votos, julgou procedente em parte a ação, de conformidade com o voto do Relator designado, Desembargador Eros Piceli, expedindo o seguinte entendimento:

"o Tribunal de Contas do Município tem competência privativa para a criação, extinção de cargos, bem como a remuneração dos seus servidores, por força da combinação dos artigos 73, 75 e 96, inciso II, letra b, todos da Constituição Federal, além dos artigos 31, 144 e 151 da Constituição do Estado de São Paulo."

Ressalta-se, por fim, que, por criar despesa de pessoal de caráter continuado, a proposição deve atender aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 – constantes de seus artigos 16 e 17, os quais, segundo as informações prestadas às fls. 9, presente também no art. 9º do projeto, já se encontram formalmente atendidos, sem prejuízo da análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 01/14/09

(Assinaturas manuscritas)
Celo Tadeu
Humberto
Walter (abstenção)
Antonio
Antonio
Antonio
Antonio
Antonio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 021 4 109

Pág. 75 Col. 2º

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAYMONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 021 4 109

SOLANGE RAYMONNE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 021 04 109 às 16h30min

[assinatura]
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Vel. José Américo

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 06 10 109

[assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO

Em 07 04 109

[assinatura]
Carla-M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF: 100742

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 14 a 19

Em 14 04 12009

Ass: [assinatura]

[assinatura]
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE

.0

16 - PAR
16- 00074/2009

Folha nº <u>14</u>	do Proc.
Nº <u>01- 0039</u>	de <u>2009</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940	

PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 39/09. DAS COMISSÕES DE

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Município, estabelece que pode ser atribuída aos servidores referidos no artigo 16 da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004 (servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, sem prejuízo de vencimentos, para exercício no Tribunal), a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, criada pela Lei n.º 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

A propositura também estabelece que o valor da gratificação ora instituída corresponderá a 10% (dez por cento) da referência QTC 24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, com as atualizações posteriores, e esse valor não se torna permanente e nem se incorpora aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte e não constitui base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

O projeto em tela também cria e inclui, no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 06 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos.

Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 39/09

Folha nº 15	do Proc.
Nº 01-0039	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos.

Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos “V – Gestão das Relações de Trabalho” e “VI – Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras”.

Também fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos.

Outrossim, ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, referência QTCC – 05, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições de prestar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 39/09

Folha nº 16	do Proc.
Nº 01-0039	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

assessoramento ao Presidente e desempenhar as demais tarefas por ele determinadas.

A iniciativa também altera a redação do artigo 3º da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004 que, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (NR) – O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas".

Também fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a qual não se torna permanente e nem se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o artigo 20, da Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aperfeiçoar a Lei n.º 13.877, de 23 de julho de 2004, com base no acúmulo de experiências obtidas ao longo de sua aplicação, bem como adequar a estrutura do Tribunal de Contas à nova estrutura tecnológica decorrente do seu plano de informatização.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 39/09

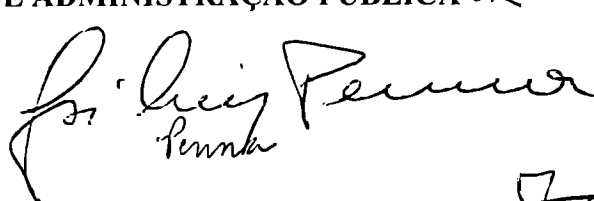
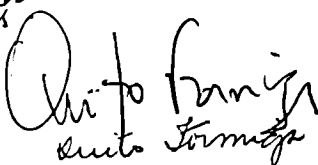
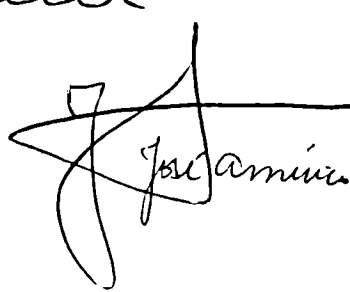
Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-0039 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O projeto em análise, ao propiciar a melhoria da função fiscalizadora do Tribunal de Contas, trará inegável benefício para a Administração Pública Municipal, motivo pelo qual esta Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

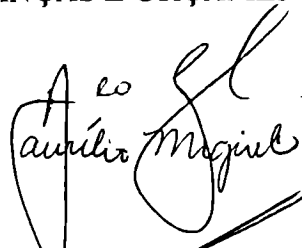
A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/04/09

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

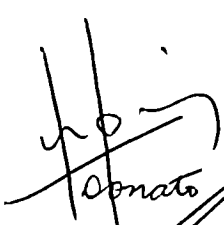
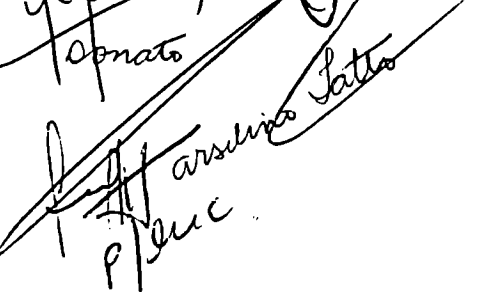

Francisco Chagas

Luiz Penna

João Formiga

Jacamira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Flávio Pizaro

Aurélio Magalhães

Wladimir Murtam

(PL 39/09)


Renato

Arsênio Sato
P/enc

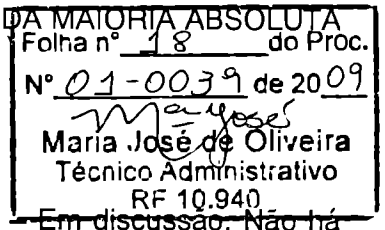
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/04/07 -
página 182/83 - 4/2 =

Conferido: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2 /
São Paulo, 08/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

- "PL 39/2009, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) — Em discussão. Não há

oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0039 de 20 09 14/04/2009 (a) M^{te} José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

14/04/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

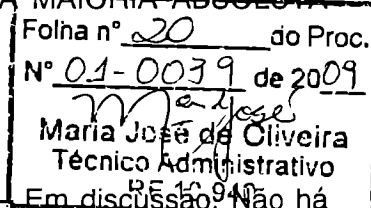
14/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em 23/04/2009
Ass: M. Mesquita
Maria José da Almeida
Técnico Administrativo

RF 10940

- "PL 39/2009, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA ~~MAIORIA ABSOLUTA~~ DOS MEMBROS DA CÂMARA."



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 39/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, declaro o voto

contrário da Bancada do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Tem a palavra, pela

ordem, o nobre Vereador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB) – (Pela ordem) - Sr.

Presidente, registro o voto contrário da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Está aprovado, com os

votos contrários das bancadas do PPS e do PSDB. O projeto vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 U
do processo n.º 01-0039 de 2009 23/04/2009 (a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 25ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de abril de 2009.

23/04/2009

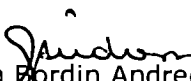

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

23/04/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 28/04/09
ely
AS 16:20

Sra. Rosmari,

Oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

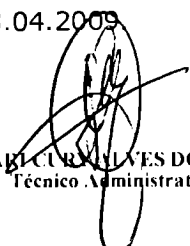
Em, 23.04.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 23.04.2009.

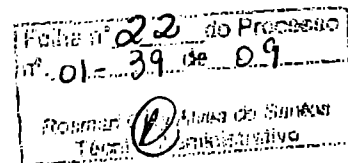

ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE em, juntado 1 nesta data
documento 8 a papel de informação
rubricado 8 sob folha nº 22/31
Em 29/04/09


Rosmari Curvalves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de abril de 2009.

SGP.23 nº 1215/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 39/09, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

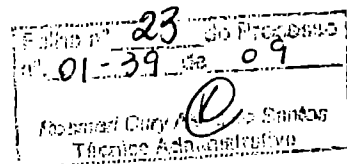

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

N
JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

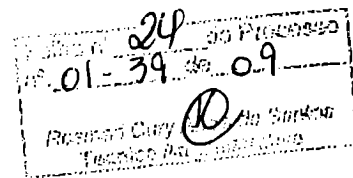


-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Cópia extraída de fls. nº 02105 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 0039/09). (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO). Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, criada pela Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, observados os critérios, os requisitos e a forma de concessão estabelecidos no seu art. 5º, poderá ser atribuída aos servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004. § 1º O valor da gratificação ora instituída corresponderá a 10% (dez por cento) da referência QTC-24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com as atualizações posteriores. § 2º Os valores da gratificação de que trata este artigo não se tornam permanentes e nem se incorporam aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária. Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 06 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, 01 (uma) Função Gratificada



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos. Parágrafo único. Mantida a forma de provimento dos demais cargos de Assessor de Gabinete I, constantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os cargos de Assessor de Gabinete I, ora criados, serão providos dentre portadores de diploma de nível superior e terão como atribuição prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional. Art. 3º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos. Art. 4º Ficam acrescidos ao art. 6º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos "V – Gestão das Relações de Trabalho" e "VI – Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras". Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente



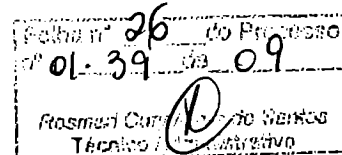
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
01.39 09
C

dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos. Art. 6º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, referência QTCC-05, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições de prestar assessoramento ao Presidente e desempenhar as demais tarefas por ele determinadas. Art. 7º O art. 3º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (NR) O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas". Art. 8º Fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Parágrafo único. A gratificação de natureza pessoal ora instituída não se torna permanente e nem se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o art. 20,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004. Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do "caput" do art. 5º, os arts. 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei nº

14.706, de 28 de fevereiro de 2008. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 23 de abril de 2009.

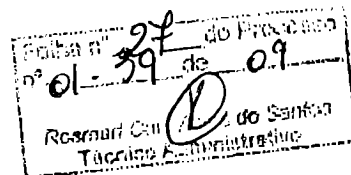
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

m
JCSS/rcas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.916 DE 28 DE abril DE 2009. ✓

Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de abril de 2009, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, criada pela Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, observados os critérios, os requisitos e a forma de concessão estabelecidos no seu art. 5º, poderá ser atribuída aos servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

§ 1º O valor da gratificação ora instituída corresponderá a 10% (dez por cento) da referência QTC-24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com as atualizações posteriores.

§ 2º Os valores da gratificação de que trata este artigo não se tornam permanentes e nem se incorporam aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

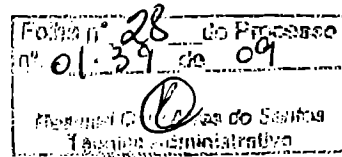
Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 06 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos.

Parágrafo único. Mantida a forma de provimento dos demais cargos de Assessor de Gabinete I, constantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho

Handwritten signature and checkmark.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



de 2004, os cargos de Assessor de Gabinete I, ora criados, serão providos dentre portadores de diploma de nível superior e terão como atribuição prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional.

Art. 3º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos.

Art. 4º Ficam acrescidos ao art. 6º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos "V – Gestão das Relações de Trabalho" e "VI – Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras".

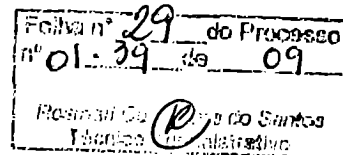
Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, referência QTCC-05, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições de prestar assessoramento ao Presidente e desempenhar as demais tarefas por ele determinadas.

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º (NR) O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas”.

Art. 8º Fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A gratificação de natureza pessoal ora instituída não se torna permanente e nem se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o art. 20, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do “caput” do art. 5º, os arts. 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

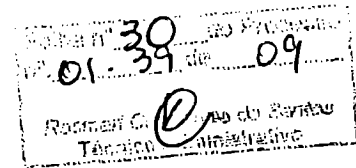
Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2009.

O Presidente,

JCSS/rcas

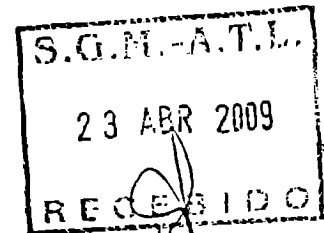


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1215, de 23/04/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 39/09, de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.



Marlene Ginepro Gualdes Antonelli
RF: 548.567.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 ✓
do processo nº ...01 – 39 / 2009 ... 29.04.09 (a) ✓

Romário Ayras dos Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.916, DE 28 DE ABRIL DE 2009

(Projeto de Lei nº 0039/09, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo)

Dispõe sobre a atribuição de Gratificação aos servidores que especifica; cria cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade, criada pela Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008, observados os critérios, os requisitos e a forma de concessão estabelecidos no seu art. 5º, poderá ser atribuída aos servidores referidos no art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

§ 1º O valor da gratificação ora instituída corresponderá a 10% (dez por cento) da referência QTC-24, da Tabela A de Vencimentos Básicos, do Anexo V, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, com as atualizações posteriores.

§ 2º Os valores da gratificação de que trata este artigo não se tornam permanentes e nem se incorporam aos vencimentos e proventos do servidor e à pensão por morte e não constituem base de incidência de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 21 (vinte e um) cargos de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete I, referência QTCC-05, e 06 (seis) de livre provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, referência QTCC-02, e, no Anexo IV, Tabela A, da mesma lei, 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Unidade Administrativa, FG-2, mantidas as exigências constantes naqueles anexos.

Parágrafo único. Mantida a forma de provimento dos demais cargos de Assessor de Gabinete I, constantes da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os cargos de Assessor de Gabinete I, ora criados, serão providos dentre portadores de diploma de nível superior e terão como atribuição prestar assessoramento nas suas áreas de qualificação profissional.

Art. 3º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de coordenar, gerenciar e supervisionar a realização de eventos técnicos, seminários e palestras voltados a melhorar o desempenho da instituição, da Câmara Municipal de São Paulo e de toda a Administração, por meio da capacitação de servidores, agentes públicos e cidadãos.

Art. 4º Ficam acrescidos ao art. 6º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, os incisos "V - Gestão das Relações de Trabalho" e "VI - Unidade de Eventos Técnicos, Seminários e Palestras".

Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 01 (um) cargo de Gestor das Relações do Trabalho, referência QTCC-04, de livre provimento pelo Conselheiro Presidente, preferentemente dentre servidores integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, exigido diploma de nível superior, e incluído no Anexo IV, Tabela B, na correspondência com a FG-4, e no Anexo VIII, ambos da mesma lei, com as atribuições de supervisionar e gerenciar programas voltados à qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, segurança no trabalho e as atividades desenvolvidas pela Chefia de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam criados e incluídos no Anexo I, Situação Nova, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, 02 (dois) cargos de Assessor Especial da Presidência, referência QTCC-05, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, com as atribuições de prestar assessoramento ao Presidente e desempenhar as demais tarefas por ele determinadas.

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, mantido o seu parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (NR) O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Assessoria Especial da Presidência, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas".

Art. 8º Fica instituída gratificação de valor correspondente ao QTC-15, a ser atribuída a 01 (um) servidor designado pelo Conselheiro Corregedor para coordenar os trabalhos da Corregedoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A gratificação de natureza pessoal ora instituída não se torna permanente e nem se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária e é incompatível com a gratificação de que trata o art. 20, da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV do "caput" do art. 5º, os arts. 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei nº 14.706, de 28 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de abril de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29.04.2009
página 01
Conferido

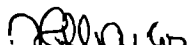
À

SGP.33

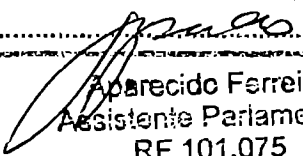
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.04.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... 32 e folha de informação
sob nº..... 29, 04, 09.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-39 de 2009 29/04/2009

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 29/04/2009
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 10 75